



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass.

Parecer nº 016/2020-CIUT – O. S. nº 00069/2020.

Protocolo nº 2007/2020 – Processo nº 243/2020 – 01/04/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 243/2020** que “Adota medidas, no âmbito do estado de Mato Grosso, para proteger a população e garantir o acesso aos transportes públicos, no período de duração da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”.

Autor: Deputado Estadual DR. GIMENEZ

Relator: Deputado Estadual

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 243/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, conforme ementa supracitada.

A iniciativa em epigrafe foi lida na 19ª Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/04/2020, foi colocada em pauta no dia 01/04/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 06/04/2020. Na data de 13/04/2020 o Projeto foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e, neste mesmo dia, desta para Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico.

A referida propositura visa adotar medidas para proteger a população e garantir o acesso aos transportes públicos no período de duração da pandemia de coronavirus (COVID-19), em especial no tocante à higienização dos veículos. Também prevê multa para o não cumprimento das medidas que propõe.

O autor apresentou em sua justificativa que o Governo do Estado de Mato Grosso estabeleceu uma série de medidas para evitar a aglomeração de pessoas e a consequente propagação do vírus coronavírus

(COVID-19). Uma destas medidas foi à suspensão do transporte intermunicipal de passageiros por ônibus. Por isso, após o retorno desta atividade, considera imperativo que sejam tomadas todas as medidas para se evitar a contaminação de passageiros.

Dessa maneira, em cumprimento do trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu o Projeto de Lei em tela para Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, foi encontrada uma propositura semelhante ao tema. Tramitou nesta Casa de Leis o projeto de lei nº 209/2020 que dispõe sobre a desinfecção e limpeza dos veículos de transporte público, nada obstante, o presente projeto detalha a higienização, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, face ao disposto no art. 194 do Regimento Interno. Desta forma, a propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

No exame do texto, o projeto de lei visa obrigar as empresas concessionárias de ônibus intermunicipais, do Estado de Mato Grosso, após serem autorizadas a operar novamente, a realizar higienização dos veículos de transporte de passageiros, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Estadual.

Aponta ainda que a higienização das partes internas deverá ocorrer em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como no sistema de ar condicionado dos meios de transporte, para combater a propagação do vírus deverá ser realizada ao final de cada viagem realizada pelo coletivo. Estabelecendo ainda que o não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, que em caso de reincidência será duplicada.

No contexto trazido no texto, o transporte intermunicipal de passageiros havia sido suspenso por meio do Decreto n° 425 de 25 de março de 2020, que foi revogado com o advento do Decreto n° 432 de 31 de março de 2020. Este último, em seu art. 8°, inciso V, inclui o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo no rol dos serviços essenciais e a estas assegurou o seu funcionamento, logo, as obrigações trazidas no projeto de lei são aplicáveis na eventual vigência.

O Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso é regido pela Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012. Uma das condições para a operação da concessão ou permissão, segundo o capítulo II da lei complementar, é o oferecimento de um serviço adequado.

A obrigação de realizar higienização dos veículos de transporte de passageiros pelas empresas concessionárias de ônibus intermunicipais que atuam no Estado de Mato Grosso esta de acordo com os requisitos expressos como serviço adequado, conforme impõe o inciso II e VIII, do §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011:

Art. 4º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei complementar, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros **adequado** é o que atende aos seguintes requisitos:*

*II - condições de segurança, conforto e **higiene** dos veículos;*

...

*VIII - **responsabilidade social.***

Assim, a obrigação das empresas concessionárias de ônibus intermunicipais, do Estado de Mato Grosso, a realizar higienização dos veículos de transporte de passageiros, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 é, além de atender as condições de segurança, conforto e higiene dos veículos, uma questão de responsabilidade social.

A pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem

precedentes na história recente das epidemias¹. Diante da necessidade de trazer segurança para a população, a medida proposta neste projeto de lei é imprescindível.

Desta feita, a proposta está em consenso com os pressupostos de oportunidade, conveniência e relevância social, face à importância e urgência na abordagem dos temas relacionados ao enfrentamento da pandemia.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios de prejudicialidade previstos em no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **aprovação** do projeto de lei em pauta.

É o parecer.

¹ FIOCRUZ. Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia. <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 243/2020** que “Adota medidas, no âmbito do estado de Mato Grosso, para proteger a população e garantir o acesso aos transportes públicos, no período de duração da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”.

Autor: Deputado Estadual DR. GIMENEZ.

O projeto de lei visa **obrigar as empresas** concessionárias de **ônibus intermunicipais**, do Estado de Mato Grosso, após serem autorizadas a operar novamente, a **realizar higienização dos veículos** de transporte de passageiros, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Estadual.

A **obrigação de realizar higienização** dos veículos de transporte de passageiros pelas empresas concessionárias de ônibus intermunicipais que atuam no Estado de Mato Grosso esta de acordo com os **requisitos expressos** como serviço **adequado**, segundo Lei Complementar nº 432/2011, que rege o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso.

Assim, a obrigação das empresas concessionárias de ônibus intermunicipais, do Estado de Mato Grosso, a realizar higienização dos veículos de transporte de passageiros é, além de atender as condições de segurança, conforto e higiene dos veículos, **uma questão de responsabilidade social**.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, quanto ao **MÉRITO**, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 243/2020, de autoria do Deputado Estadual DR. GIMENEZ.

Sala das Comissões, em de de 2020.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 15

Ass. J

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei 243/2020 - Parecer nº: 00016/2020

Reunião da Comissão em 22 / 4 / 2020

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Dep. Xuxu Dal Molin

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 243/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
Membros Suplentes	